



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar **Contratação de assessoria contábil na confecção de balancetes, e balanço geral, assessoria técnica e orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, durante o ano de 2026**

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se o presente de justificativa para Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil que consistirá em: **Contratação de assessoria contábil na confecção de balancetes, e balanço geral, assessoria técnica e orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, durante o ano de 2026.**

2.2. Nesse contexto, versa a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, III da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

2.4. Assim, quando presente a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente que a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratado.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional a ser contratado, a Nova Lei de Licitações, em seu art. 74, III, § 3º, estabelece que:

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Municipalidade forem evidenciados.

2.7. Inegavelmente se está diante de serviços de cristalina relevância à administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.8. Importante destacar, ainda, o disposto no artigo 25, Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, senão vejamos:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade: (..) § 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

2.9. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos” (Direitos dos Licitantes, 4ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, p. 32).

2.10. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p.149).

2.15. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a **Contratação de assessoria contábil na confecção de balancetes, e balanço geral, assessoria**



técnica e orientação técnica em acompanhamento de prestações de contas junto ao TCM/GO, durante o ano de 2026.

4. DAS DIRETRIZES

4.1 O contador contratado obriga-se a:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Apresentar-se sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Gestores Municipais a sanar dúvidas que surjam no andamento dos processos, relatórios, pareceres e outros que tramitam sob sua supervisão;
- c) Seguir as diretrizes técnicas já solicitadas pela Câmara Municipal ou por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Poder Legislativo de Santa Rosa - GO, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com seu interesse e necessidade, solicitar a atuação do profissional envolvido seja para emissão de pareceres ou mesmo na orientação verbal ou por meio de telefone e e-mail.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

6. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor máximo mensal ficara estipulado após levantamento de preços, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não será considerado qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1. O contratado deverá possuir uma expertise técnica privilegiando a experiência em Contabilidade, com ênfase nas áreas de contabilidade pública, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2. A contratado deverá ser profissional com formação superior em Contabilidade, devidamente registrados na Conselho Regional de Contabilidade, sendo que tal profissional deverá possuir comprovada experiência técnica;



7.3. Do profissional respectivo deverá ser exigida a apresentação de Currículo Lattes (comprovação de experiência na matéria) para comprovar sua notória especialização, na forma disposta no artigo 74, III, da Lei Federal 14.133/21;

7.4. Todos os títulos e certificados de especialização da profissional deverão ser apresentados, bem como contratos com outros municípios.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento, aprovado por pessoa designada;

8.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3. Para efeito do pagamento, o contratado deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação

Santa Rosa - GO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

Jessica Gonçalves de Moraes
Secretária Legislativa